



LEI MUNICIPAL Nº 627/2018, DE 17 DE MAIO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Habitação de Interesse Social e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS aprovou e eu, Prefeito do Município de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias, os imóveis assim identificados no Loteamento **Jardim Aeroporto**:

I - Quadra Z-08:

Lote 01 a 08, Matrículas Nº 120, 211, 122, 123, 124, 125, 126 e 127;

II – Quadra Z-09:

Lote 01 a 08, Matrículas Nº 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134 e 135;

III – Quadra Z-10:

Lote 01 a 08, Matrículas Nº 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142 e 143;

IV – Quadra Z-11:

Lote 01 a 08, Matrículas Nº 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150 e 151;

V – Quadra Z-12:

Lote 01 a 08, Matrículas Nº 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158 e 159.

Parágrafo único- O mapa é parte integrante da presente lei.

Art. 2º – Os referidos Lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instruído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art. 3º – A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Art. 4º – A construção das Unidades Habitacionais nos lotes doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

E



- I** – ITBI – Imposto de Transmissão de bens imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetivação a doação;
- II** – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido entre a contratação do financiamento da construção até a expedição do habite-se;
- III** – ISSQN – Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária à viabilização do empreendimento;
- IV** – Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 6º – Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário, especificamente as Leis Municipais números 509/2013 e 544/2015.

Dois Irmãos do Buriti/MS; 17 de maio de 2018.

Edilson Zandoná de Souza
Prefeito Municipal